



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 002/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c", do parágrafo 3º, do art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Abre Campo e especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a possibilidade de contrato verbal com a Administração para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento no limite estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30/12/2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 31/12/2024, cujo valor não pode ser superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê os documentos que, em regra, deverão instruir os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas que envolvem os procedimentos de compras da Câmara Municipal de Abre Campo com objetos de pequeno valor, em observância aos Princípios da Economia e da Eficiência;

CONSIDERANDO que as situações que autorizam a contratação direta têm em vista uma modalidade simplificada de execução de despesa que, em termos gerais, corresponde ao fundo de caixa existente para fazer frente às pequenas despesas do dia a dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública.

CONSIDERANDO que o pronto pagamento deve ser processado em observância ao disposto no art. 65 e 68 da Lei nº 4.320/1964:

RESOLVE:

PUBLICADO EM
06/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Abre Campo/MG.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

§ 1º As compras definidas no caput deste artigo ficam dispensadas da análise jurídica em razão do baixo valor global de contratação.

§ 2º As compras definidas no caput deste artigo ficam facultadas à elaboração de contrato escrito em razão de seu pequeno valor, podendo ser substituídas, nos termos da lei, por nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento similar.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrito às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta Portaria visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - Fica vedado que o somatório das pequenas compras e prestações de serviços ultrapasse o limite disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as devidas atualizações.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) regular perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização de pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6ª – Em situações excepcionais, a documentação prevista no Art. 5º desta Portaria, poderá ser facultativa, devido à impossibilidade de apresentação dos documentos em tempo hábil, possibilitando atender à demanda existente.

Art. 7ª – Em situações que envolve serviços exclusivamente da competência da esfera federal e/ou da esfera estadual, fica dispensada a apresentação dos documentos constantes no Art. 5º desta Portaria.

Art. 8º Toda e qualquer despesa que não cumprir com o disposto nesta Portaria será considerada nula e sem efeito.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, aos 06 de janeiro de 2025.



Raimundo Célio de Paiva

Presidente da Câmara Municipal

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.